



em 01/09/14
Presidente

GABINETE DO VEREADOR AMILTON FILHO

Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de 2014

PROTOCOLADO Nº 091
Data 01/09/14 11:41 Horas

Serviço de Expediente

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS PARA CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Para efeito da aplicação da penalidade prevista no Art. 87, III da Lei 8.666/93 no Município de Anápolis, considera-se motivo justo, dentro outros, o atraso na execução das obras ou na entrega de produtos e serviços por período superior a 20% (vinte por cento) do prazo inicialmente estabelecido, ocasionado por responsabilidade da empresa.

Parágrafo único – O prazo de suspensão será determinado de acordo com a gravidade do fato, em despacho fundamentado pela autoridade competente, observando o limite previsto no Art. 87, III da Lei 8.666/93.

Art. 2º – Na hipótese de aplicação da sanção prevista no Art. 87, III da Lei 8.666/93 a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração se estenderá a todos órgãos da administração pública de Anápolis, tanto do Poder Legislativo quanto do Executivo, independente de quem aplicou a sanção.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal deverá manter cadastro atualizado das pessoas físicas ou jurídicas penalizadas nos termos do Art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, publicado no sitio na internet da prefeitura municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador - SD





JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de criar condições para que, empresas que não tenham compromisso com o serviço pactuado fiquem impedidas de contratar com o Município

Acreditamos que a presente Lei tenha dois efeitos primeiro pedagógico de forma a criar consciência nas empresas para que evitem atraso em obras e também efeito punitivo as que não observarem o disposto na legislação possam ser punidas de tal forma que deixem de contratar com o Poder Público Municipal, além de outras sanções previstas na Lei, edital e contrato.

Infelizmente verificamos inúmeros casos de obras atrasadas e abandonadas no Município de Anápolis-GO e as mesmas empresas reiteradamente estão ganhando licitações e causando novos transtornos.

Pelo alcance social contido nessa propositura, solicito o imprescindível apoio desta casa de leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador – SD
1º Secretário